



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI N 1062 2005

APROVADO em 2ª discussão

por Dito nota zero

Sala das Sessões 20/06/2005

Ass. Pedro Laim da Costa
Presidente

AUTORIZA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES.

O Povo do Município de Pains, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado a conceder licença para instalação e funcionamento de feiras livres em vias públicas do Município de Pains.

Art. 2º. - O feirante que requerer a licença, referida no artigo anterior, deverá preencher as condições exigidas em regulamento, elaborado pela seção de agronegócios.

§ 1º. - O regulamento, citado neste artigo, permitirá a ampliação do espaço da feira, remanejamento de locais e fixará condições disciplinares para os feirantes locais, dias e horários de funcionamento das feiras, bem como suas normas de instalação.

§ 2º. - A licença será formalizada em carteira de identificação específica, de porte obrigatório.

Art. 3º. - As feiras livres comercializarão, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, mel, doces, e produtos da lavoura ou artesanais.

Art. 4º. - Os agentes municipais, 30 (trinta) minutos antes de iniciada a feira, examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios para o consumo, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo único - Os agentes permanecerão nas feiras durante todo o tempo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares para o seu bom funcionamento.

Art. 5º. - A concessão da licença obedecerá as seguintes prioridades:

I - pessoas que já são feirantes, com resguardo total dos direitos adquiridos no exercício desta atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

II - pessoas que exercem no momento a atividade de vendedor ambulante de mercadorias compatíveis com as finalidades das feiras;

III - pessoas sem atividades profissional no momento;

Art. 6º. - Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no local das feiras, que será protegido por cavaletes de impedimento de trânsito, colocados pelos agentes municipais.

Art. 7º. - Os casos omissos ou de emergência serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, em iniciativa própria ou provocada por qualquer interessado, bastando incorporar ao regulamento providências que julgue indicadas às circunstâncias para que as feiras não falem aos seus fins.

Art. 8º. - O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar essa Lei a partir de sua publicação

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pains, 24 de maio de 2005.


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N° <u>33</u> / 2005
Data <u>30/05/05</u> hora <u>17h</u>
Recebido por <u>Alara</u>

APROVADO em 2ª discussão
por Dito nota a zero
Sala das Sessões 30/06/2005
Ass. Picho Kim da Costa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - P A I N S - MG.

Pains, 24 de maio de 2005.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho para apreciação de V.Exa. e dos nobres Vereadores, Projeto de Lei que "Autoriza a Instalação e Funcionamento de Feiras Livres".

A implantação de feiras livres em nosso Município tem como objetivo propiciar ao pequeno agricultor a venda de produtos da lavoura tais como verduras, legumes e frutas, e ainda , flores, aves, ovos entre outros diretamente aos consumidores, sem a intervenção de atravessadores.

Com esta lei, além da feira do pequeno agricultor, poderão ser realizadas, em nosso município, feiras de comidas típicas e feiras de artesanato.

Esta iniciativa gerará uma melhoria na renda aos pequenos agricultores e também levará produtos de melhor qualidade para a mesa de nossa população.

A feira livre, que será implementada, após a aprovação desta lei, será um espaço aberto de negociação em nosso município e fomentará nossa economia.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de V.Exa. e de seus ilustres pares ao presente Projeto de Lei que tem um grande alcance social para os pequenos produtos agrícolas de Pains.

Por fim, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, o submetam a aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo Sr.

Vereador Pedro Paim da Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER Nº _____/2005

Da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 1.062/2005, que “Autoriza a instalação e funcionamento de Feiras Livres”

RELATOR: Vereador Márcio José do Couto.

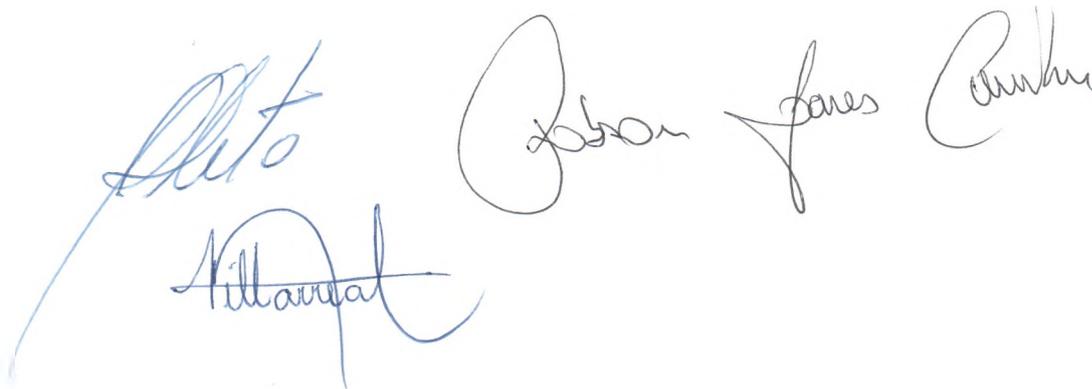
I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.062/2005, que “Autoriza a instalação e funcionamento de Feiras Livres”

O Projeto cria condições e estabelece normas para instalação e funcionamentos de feiras livres no Município.

II – ANÁLISE

A projeto de lei atende às disposições constitucionais e infraconstitucionais. Obedece, ainda, à boa técnica legislativa.



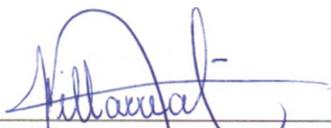
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O Município carece deste tipo de atividade, mormente para o incentivo da produção local.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.062/2005.

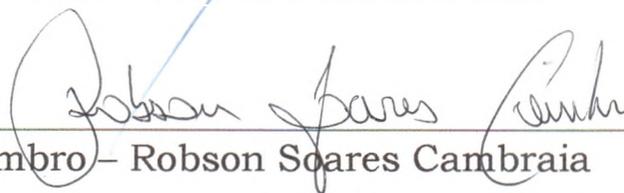
Sala das Comissões, 13 de junho de 2005.



Presidente – Tânia Ribeiro-Espino Villarreal



Relator – Márcio José do Couto



Membro – Robson Soares Cambraia